



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 10 12025

Carlos Roberto de Lima

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 166/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Márcio Rodrigues Lima.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sergipe, nº 551, Bairro Escola Técnica Cruzeiro do Sul-AC.

CNPJ/CPF: 09.920.000/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9999-0000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0507.3103

PROCESSO Nº: 14581/2023-19

CAR Nº: AM-1301654-85CD1C8BF2064099BEE7EAF1F43137E5

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Igarapé Grande ou generoso, Comunidade Generoso, Guajará-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICA DO PROJETO:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	7° 17' 52.24" S	72° 35' 27.77" W	P6	7° 18' 1.63" S	72° 35' 17.25" W
P2	7° 17' 52.08" S	72° 35' 25.74" W	P7	7° 18' 1.61" S	72° 35' 14.16" W
P3	7° 17' 52.28" S	72° 35' 24.45" W	P8	7° 18' 9.46" S	72° 35' 13.23" W
P4	7° 17' 51.99" S	72° 35' 20.70" W	P9	7° 18' 11.64" S	72° 35' 25.82" W
P5	7° 17' 52.08" S	72° 35' 19.99" W	P10	7° 17' 52.50" S	72° 35' 29.10" W

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade criação de animais de grande porte, em uma área de 20,21 hectares, de um imóvel com 102,2053 hectares, denominado Fazenda Rei Arthur.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL(IS): 1,0221 MF	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL: 80,2224%
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 102,2053	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA): 20,2138
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 9,5965	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA): -
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA): 81,9915	ÁREA REMANESCENTE (HA): -

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (91) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 166/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14581/2023-19**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. Manter o registro de entrega e recebimento das embalagens vazias e agrotóxicos utilizados na propriedade;
10. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados em local adequado;
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento;
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos;
13. Suspender imediatamente as atividades desenvolvida das em área antropizada na Reserva Legal do imóvel;
14. Isolar a área antropizada em Área de Reserva Legal do imóvel;
15. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 90 dias após emissão da licença, o PRAD retificado de acordo com o Termo de Referência disponibilizado pelo IPAAM;
16. Apresentar ao IPAAM, no prazo de 90 dias após a emissão da licença, o Relatório Técnico comprovando isolamento da Área de Reserva Legal;